

**(Relatoria Originária)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº

24100204-7 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADOS: ALEX SANDRO ALVES DE LIMA (PRESIDENTE DA CÂMARA) E ZAILDA MELO DA SILVA (CONTROLE INTERNO).

**(Voto em lista)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando os senhores Alex Sandro Alves de Lima e Zailda Melo da Silva. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos responsáveis. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas: 1. Divulgar no Portal de Transparência do órgão relação nominal dos servidores e membros do, com a indicação de seus cargos ou funções. Prazo para cumprimento: 90 dias; 2. Divulgar no Portal de Transparência do órgão tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções dos servidores e membros. Prazo para cumprimento: 90 dias; 3. Divulgar no Portal de Transparência do órgão relação atualizada das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, valor estimado/homologado e a situação. Prazo para cumprimento: 90 dias; 4. Divulgar no Portal de Transparência do órgão relação atualizada dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado, do valor, do objeto e da vigência, bem como dos aditivos deles decorrentes. Prazo para cumprimento: 90 dias; 5. Divulgar no Portal de Transparência do órgão inteiro teor dos contratos e dos respectivos termos aditivos celebrados em 2024. Prazo para cumprimento: 90 dias; 6. Divulgar no Portal de Transparência do órgão relação/lista dos fiscais de cada contrato vigentes e encerrados. Prazo para cumprimento: 90 dias; 7. Divulgar no Portal de Transparência do órgão relatório de Gestão ou Atividades elaborado pelo Presidente da Câmara. Prazo para cumprimento: 90 dias; 8. Divulgar no Portal de Transparência do órgão instrumento normativo local que regulamente a Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI. Prazo para cumprimento: 90 dias; 9. Divulgar no Portal de Transparência do órgão relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. Prazo para cumprimento: 90 dias. Acompanhando a proposta de voto do relator.

**(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 29/10/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA****(Relatoria Originária)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº

24101093-7 - MEDIDA CAUTELAR SOLICITADA PELO SENHOR EDUARDO VERÍSSIMO DE MELO, CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2023, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA, PARA SUSPENSÃO DAS CONTRATAÇÕES EM CARÁTER TEMPORÁRIO REALIZADAS POR MEIO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 005/2023.

(Advogado: Ygor Werner de Oliveira - OAB: 8925 RN)

**(Voto em lista)**

Relatado o feito, com a palavra, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Maria Nilda da Silva, assim se manifestou: “Eu queria apenas fazer uma colocação em relação a esse processo. Em 2021 foram contratados mais de 600 servidores e em 2022 mais de 500, mas parabênizo o Excelentíssimo relator pela qualidade do voto e entendo que como há um encaminhamento para que a DEX acompanhe e faça o cotejamento entre as contratações e as nomeações de um concurso público que houve em 2023, com certeza há condições da DEX verificar se existem remanescentes dessas contratações que estão ocupando o cargo de professor e impedindo que haja novas nomeações dos concursados. Era só essa colocação que gostaria de fazer, mas o voto já contempla esse aspecto. Muito obrigada”. A Primeira Câmara, à unanimidade, considerando que o Edital nº 005/2023 foi criado com o objetivo de contratar professores temporários para substituir servidores afastados temporariamente de suas funções por motivos legais, como licenças médicas, maternidade, tratamentos de saúde e outros afastamentos previstos em lei; considerando que o Edital nº 001/2023 foi instituído para realizar concurso público para o provimento de cargos efetivos de Professor I e Professor II, destinado à composição do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca; considerando que a existência de contratos por tempo determinado, em detrimento da nomeação de aprovados em concurso público, quando demonstrado o surgimento da vacância e a necessidade de serviço, constitui irregularidade administrativa; considerando que o conteúdo probatório é insuficiente para a formação do juízo preliminar de convencimento; considerando a ausência de caracterização dos requisitos necessários para concessão da medida de urgência, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*; considerando o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, homologou a decisão monocrática que negou a medida cautelar requerida. Encaminhou, por fim, para adoção das seguintes providências internas, à Diretoria de Controle Externo: 1. A abertura de procedimento interno, por meio da Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), com o objetivo de proceder ao levantamento dos contratos por tempo determinado atualmente vigentes, em cotejo com os cargos contemplados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, bem como verificar a motivação para tais contratações, acompanhando a proposta de voto do relator.

**(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 29/10/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL****(O Conselheiro Rodrigo Novaes passou a presidência ao Conselheiro Carlos Neves)****(Vinculado ao Conselheiro Rodrigo Novaes)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO eTCEPE Nº

15100359-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, TENDO COMO INTERESSADOS: ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA (SECRETÁRIO DE SAÚDE), ALCLOG (REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO ARARUNA COUCEIRO), ANTÔNIO JOSÉ LIMA VALPASSOS (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO), FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO (SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS), GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR (PREFEITO), HOLANDA &amp; CASCARDO ADVOGADOS &amp; CONSULTORES ASSOCIADOS (REPRESENTANTE LEGAL: EDSON VICTOR EUGÊNIO DE HOLANDA), IARA RAFAELA DE AVELAR ABREU (MEMBRO DA CPL), JAIME DOMINGOS DOS SANTOS FILHO (SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS), JOÃO GUEDES ALCOFORADO NETO ME (REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO GUEDES ALCOFORADO NETO), JOÃO VIANEY NEGROMONTE DA SILVA (SECRETÁRIO DE FINANÇAS), JOSÉ AUGUSTO DA COSTA (SECRETÁRIO DE POLÍTICA SOCIAL E ESPORTES), JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO), KELLY CRISTINE MORAIS DE BRITO (SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS), LAURO SANTOS NETO (SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO), LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS (CONTADORA), MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA (PREGOEIRO), MARIA DO SOCORRO SILVA (SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO), RAFAEL MAIA DE SIQUEIRA (SECRETÁRIO DE TURISMO), RUTH MARIA ALVES DA SILVA (MEMBRO DA CPL), SANDRA MARIA SIMPLÍCIO BARBOSA (PRESIDENTE DA CPL), SANDRA MARINA MARQUES RAMOS (MEMBRO DA CPL) E TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA).

(Advogados: Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630 PE; Edson Cesário Cândido Júnior - OAB: 33368 PE; Bruno Falcão Raposo - OAB: 25152 PE; Rodrigo Ribas Valença - OAB: 26533 PE)

**(Voto em lista)**

Relatado o feito, com a palavra, o Presidente em Exercício, Conselheiro Carlos Neves, assim se manifestou: “Indago, foi julgado irregular para alguns e regular para outros”. Com a palavra, o relator, conselheiro substituto Carlos Pimentel, assim se manifestou: “Exatamente”. Com a palavra, o Presidente em Exercício, Conselheiro Carlos Neves, assim se manifestou: “Há verificação de prescrição para aplicação das multas e da devolução também”. Com a palavra, o relator, conselheiro substituto Carlos Pimentel, assim se manifestou: “Sim. A prescrição das multas com base no art. 73, §6º e da prescrição dos débitos em função da nossa lei aprovada em 2014”. Com a palavra, o Presidente em Exercício, Conselheiro Carlos Neves, assim se manifestou: “Vossa Excelência, em razão à irregularidade, eu indago isso para ter coerência com o que a gente julgou hoje aqui já, a irregularidade apresentada, ela teria algum indício de dolo que fosse necessário o encaminhamento ao Ministério Público das devoluções, que não serão executadas por este Tribunal em razão da prescrição, mas poderão ser avaliadas no Ministério Público? É a minha pergunta, especificamente, acho que a devolução refere-se à antecipação ilegal de honorários”. Com a palavra, o relator, conselheiro substituto Carlos Pimentel, assim se manifestou: “Apesar de esse valor superior a três milhões de reais com a questão da antecipação, esse tema fica para a auditoria especial, que está constituída, não lembro quem é o relator, realmente, mas não foi julgado ainda. Tem um outro valor que chama atenção também, trezentos e setenta e cinco mil reais relacionado à despesa com duplicidade e com locação de mão-de-obra. Só pelo valor já chama atenção para um julgamento irregular das contas, embora que não podemos imputar o débito e outro também com perdas de medicamentos em estoque, no valor de cento e oito mil reais. Então, são irregularidades que, somadas, chegam próximas a quinhentos mil reais. E entendi que pela irregularidade das contas acho que seria razoável. E o tema da antecipação de honorários, que inclusive tem a ver com aquela questão dos Royalties do petróleo, é um tema muito antigo aqui neste Tribunal, fica a cargo da auditoria especial”. Com a palavra, o Presidente em Exercício, Conselheiro Carlos Neves, assim se manifestou: “Então, seria pela irregularidade, não aplicando a devolução em razão da prescrição, mas encaminhando ao Ministério Público”. Com a palavra, o relator, conselheiro substituto Carlos Pimentel, assim se manifestou: “Isso, mas não para todos. Tem alguns aqui envolvidos, regular com ressalvas”. Com a palavra, o Presidente em Exercício, Conselheiro Carlos Neves, assim se manifestou: “Não, especificamente na ação que o Ministério Público poderá tomar, porque ele vai ainda fazer o juízo próprio dele, ele pode entender que não é de grande monta ou tem alguma irrelevância, ou não tem elementos de dolo, porque aqui o dolo não está sendo aprofundado. E, também, o Ministério Público pode, a partir do nosso indicativo, promover ação baseada só naqueles que foram irregulares. Acredita-se que sim, logicamente ele tem a capacidade postulatória como ele achar conveniente. Mas nosso acórdão é o início do processo deles, de ressarcimento ao erário, se houver, ou não, a conveniência com indícios de dolo, porque precisará ser aprofundado e verificado o dolo para poder seguir com o pedido de ressarcimento”. Com a palavra, o relator, conselheiro substituto Carlos Pimentel, assim se manifestou: “Anteriormente, Presidente, desculpe, costumávamos muito botar no voto, como esse assim, uma orientação para que fosse anexada à auditoria especial. Mas é evidente que com a informatização, o relator da auditoria especial vai ter acesso ao ITD desse voto aqui”. Com a palavra, o Presidente em Exercício, Conselheiro Carlos Neves, assim se manifestou: “E sendo afastado, especificamente, esse ponto, a auditoria especial é mais focada na outra questão, que gerará o efeito próprio, não há prejuízo. Concordo com V. Exa., Conselheiro Eduardo? Então, aprovado à unanimidade o voto de Vossa Excelência”. Com a palavra, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Maria Nilda da Silva, assim se manifestou: “Apenas um esclarecimento. Com remessa ao Ministério Público de Contas para encaminhar ao Ministério Público, ou sem? O opinativo do Ministério Público nesta assentada é de que seja enviado ao Ministério Público de Contas para que o Ministério Público de Contas envie ao Ministério Público do Estado”. Com a palavra, o relator, conselheiro substituto Carlos Pimentel, assim se manifestou: “Sim, está mantido no voto essa discussão”. Com a palavra, o Presidente em Exercício, Conselheiro Carlos Neves, assim se manifestou: “Essa discussão a gente teve já, Dra. Nilda, num processo que na verdade, a lei, ela diz que nós temos que enviar ao Ministério Público. A gente conversou, inclusive, com o Procurador-Geral, Dr. Ricardo Alexandre, e disse, num debate no Pleno, que o Ministério Público de Contas não deixaria, até porque seria muito oneroso para o Ministério Público fazer um juízo de encaminhamento, ou não. A gente diz que vai encaminhar, porque a lei diz, ao Ministério Público Estadual, e obviamente quem faz sempre esse encaminhamento é o Ministério Público de Contas. Mas a gente não vai colocar assim: encaminhar ao Ministério Público de Contas para fazer o juízo e mandar para o Ministério Público Eleitoral, porque seria excessivamente oneroso a um procurador opinar por exemplo, numa multa de milhões, devolver, não devolver, encaminhar, não encaminhar. A gente está fazendo isso de forma compartilhada, com a presença do Ministério Público, com todos os Conselheiros, para que, haja trânsito em julgado, porque ainda tem recursos nesse processo, por exemplo, seja enviado ao Ministério Público Estadual e o caminho natural é pelo Ministério Público de Contas. Então fica aprovado o voto à unanimidade com as observações aqui feitas”. A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregulares as contas dos senhores Alberto Luiz Alves de Lima, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior e Rafael Maia de Siqueira, relativas ao exercício financeiro de 2014. Julgou regulares com ressalvas as contas dos senhores Antônio José Lima Valpassos, Francisco Afonso Padilha de Melo, José Augusto da Costa, José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Lauro Santos Neto e Marcos Veríssimo de França, relativas ao exercício financeiro de 2014. Deu quitação aos demais interessados. Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas: À Diretoria de Plenário: 1. Que cópia do Inteiro Teor desta Deliberação e do Acórdão seja encaminhada ao Ministério Público de Contas para o envio ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

**(Excerto da ata da 37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 29/10/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)****(O Conselheiro Carlos Neves devolveu a presidência ao Conselheiro Rodrigo Novaes)****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**